



LEI MUNICIPAL N.º 5.577/2023

De 15 de Dezembro de 2023.

Ratifica, na forma do art. 12 da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei ratifica a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º. A extinção observará as providências deliberadas na assembleia geral ordinária de natureza conjunta realizada em 26 de janeiro de 2023 pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

Art. 3º. Fica igualmente ratificada a deliberação de que o Consórcio Multifinalitário Cis-Verde receba recursos financeiros no exercício de 2023, mediante contrato de rateio, para quitar obrigações assumidas que não puderam ser regularmente processadas e adimplidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura, ora em processo de extinção.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

RATIFICA, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI N. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Esta Lei ratifica a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º. A extinção observará as providências deliberadas na assembleia geral ordinária de natureza conjunta realizada em 26 de janeiro de 2023 pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

Art. 3º. Fica igualmente ratificada a deliberação de que o Consórcio Multifinalitário Cis-Verde receba recursos financeiros no exercício de 2023, mediante contrato de rateio, para quitar obrigações assumidas que não puderam ser regularmente processadas e adimplidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura, ora em processo de extinção.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 124/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

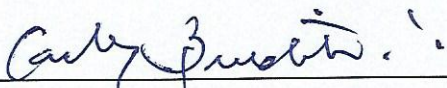
Autoria: Poder Executivo

Título: Ratifica, na forma do Art. 12 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente



Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário



Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 VOTOS
EM 05/12/23



Riven Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 VOTOS
EM 05/12/23



Riven Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 05 / 12 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 124/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Ratifica, na forma do Art. 12 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

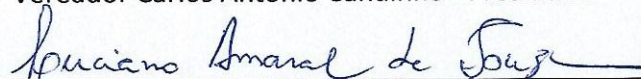
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

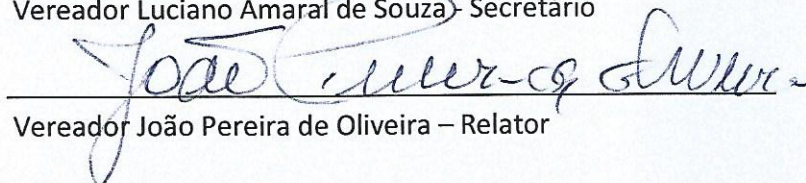
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 X 02 VOTOS
EM 05/12/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 X 02 VOTOS
EM 05/12/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

PARECER Nº 124/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
(x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e**

Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Autoria: Poder Executivo

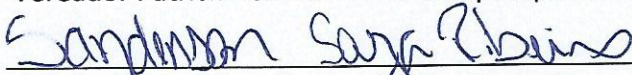
Título: Ratifica, na forma do Art. 12 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente


Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário


Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 DE 11 VOTOS
EM 05/12/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 DE 11 VOTOS
EM 05/12/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 124/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
(x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

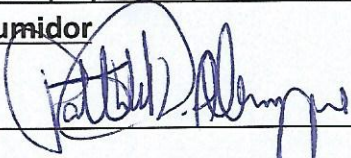
Autoria: Poder Executivo

Título: Ratifica, na forma do Art. 12 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **CONTRÁRIO** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor



Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 20 de novembro de 2023.

Ofício n.º 172/2023/PGM/GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Ratifica, na forma do art. 12 da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura"*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	
Entrada nº.	668/2023
Em	24/11/2023
Horário	16:03h
	

Ao Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Eméritos Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Ratifica, na forma do art. 12 da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura”*.

O Projeto de Lei que ora remetemos à soberana deliberação desta Casa Legislativa cumpre a obrigatoriedade de ratificação, na forma do art. 12 da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, **da extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura**, conforme deliberação ocorrida na Assembleia Geral Ordinária de natureza conjunta realizada em 26 de janeiro de 2023, cópia da ata em anexo.

Nos termos do referido art. 12, com a recente redação dada pela Lei nº 14.662 de 24 de agosto de 2023, “(...) a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”. Desse modo, a presente proposição dá estrito cumprimento ao comando legal transcrito.

Cumprir informar que para a implementação das providências relativas à extinção, foi firmado termo de cooperação entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura. A propósito, segundo a doutrina e a jurisprudência, é perfeitamente possível a instituição de convênios interorgânicos como este pactuado entre os mencionados consórcios.

Além da ratificação da extinção propriamente dita, a proposição também corrobora a deliberação de que o Consórcio Multifinalitário Cis-Verde receba recursos financeiros no exercício de 2023, mediante contrato de rateio, para quitar obrigações assumidas e que não puderam ser regularmente processadas e adimplidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura, ora em processo de extinção.

Considerando que a presente medida atende a um comando legislativo superior, aguardamos a deliberação favorável desta Egrégia Casa Legislativa.



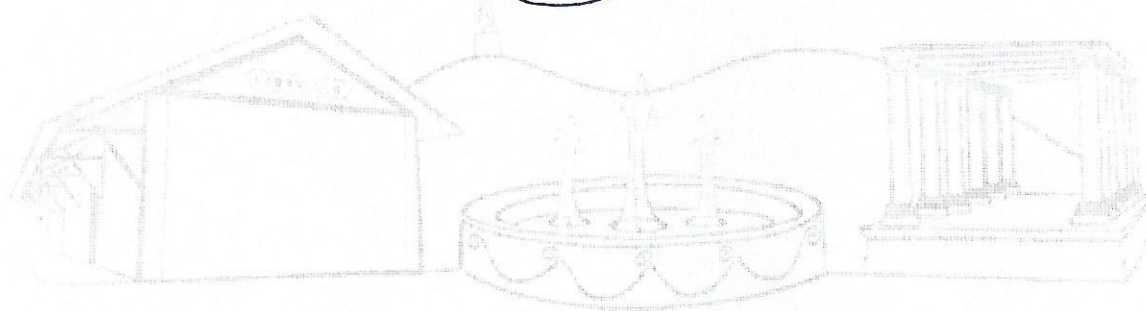


São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Atenciosamente,

Carangola/MG, 20 de novembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 104 / 2023

De 20 de novembro de 2023.

“Ratifica, na forma do art. 12 da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.”

Faço saber que o povo do Município de Carangola/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei ratifica a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º. A extinção observará as providências deliberadas na assembleia geral ordinária de natureza conjunta realizada em 26 de janeiro de 2023 pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura.

Art. 3º. Fica igualmente ratificada a deliberação de que o Consórcio Multifinalitário Cis-Verde receba recursos financeiros no exercício de 2023, mediante contrato de rateio, para quitar obrigações assumidas que não puderam ser regularmente processadas e adimplidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura, ora em processo de extinção.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola/MG, 20 de novembro de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 x 02 VOTOS
EM 25/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

